



RESOLUÇÃO Nº 118/2025-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente
resolução foi publicada no site
www.csa.uem.br, no dia
18/11/2025.

**Aprova o Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Economia (PCE) e
dá outras providências.**

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de
Maringá;

Considerando o contido no Art. 16 da Resolução nº 035/2018-COU;
Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 22.863.044-6;
Considerando o contido na Resolução nº 007/2025-CEP;
Considerando o contido na Resolução nº 058/2025-PCE;
Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 159ª
reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR ADJUNTO, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-
Graduação em Economia (PCE) da Universidade Estadual de Maringá, que é parte
integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Antonio Marcos Flauzino dos Santos,
Diretor Adjunto.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu*, modalidade acadêmica, é constituída por área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, mestrado e doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia (PCE), reger-se-á pelo Estatuto, Regulamento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, o presente regulamento e normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PCE.

§ 2º O PCE será ministrado em dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado que conduzem, respectivamente, à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor, ambos com área de concentração em Teoria Econômica e com duas linhas de pesquisa, Economia Aplicada e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* destinam-se à formação de pessoal qualificado e são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

§ 2º Precede a defesa de dissertação, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 4º Precede a defesa de tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 5º O Regulamento do PCE pode exigir, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, desde que não extrapole as durações máximas dos cursos apresentadas no Artigo 3º

§ 6º O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I – estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II – ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo PCE;

III – apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV – ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V – firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa.



§ 7º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto § 6º deste Artigo, será a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 3º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

§ 1º O Conselho Acadêmico do PCE poderá autorizar o trancamento de matrícula a pedido do aluno, observando-se que:

I – O aluno deverá apresentar por escrito as razões da solicitação do trancamento e anexar documentação comprobatória;

II – O tempo durante o qual a matrícula permanecer trancada não será computado no cálculo do prazo máximo de validade da matrícula;

III – O tempo em que permanecer trancada a matrícula não poderá exceder 6 meses;

IV – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 meses mediante entrega de requerimento justificado, com anuência do orientador e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PCE.

I – O aluno terá direito a dois pedidos durante a vigência do curso, desde que a soma dos períodos não ultrapasse os 6 meses.

TÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do PCE cabe ao CA, o qual é constituído de:

I – coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes e lotados no Departamento de Economia (DCO);

II – pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes, quando houver;

III – um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e seus suplentes, quando houver.

Art. 5º O CA é presidido pelo coordenador do PCE e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I – o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, sem recondução;

II – o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III – o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V – nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência lotado no DCO/UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI – no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII – no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.



TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Parágrafo único: A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PCE ocorrerá por votação secreta pela maioria dos votos de todos os membros do corpo docente e dos representantes discentes do PCE.

I – a eleição poderá ser presencial ou virtual, de acordo com resolução específica.

Art. 7º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PCE e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCE e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCE.

§ 4º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, conforme regulamentado pelo PCE.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 2º Em casos excepcionais, à critério do PCE, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 9º Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PCE, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PCE ao seu centro de ensino de vinculação e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11. Compete ao CA do PCE:

- I – reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;
- a. Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.
- b. Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Acadêmico do PCE serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c. A convocação será sempre escrita e individual, dela constando a pauta dos trabalhos.



d. A participação nas reuniões do Conselho Acadêmico do PCE é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica do PCE.

II – reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III – deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PCE nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V – aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do PCE;

VI – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII – aprova, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PCE;

IX – designar docentes do PCE para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X – aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI – apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PCE;

XII – acompanhar as atividades do PCE;

XIII – propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PCE, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV – submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do PCE;

XV – julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI – analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII – designar comissões que colaborem com o andamento do PCE;

XIX – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XX – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos cursos do PCE, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art. 12. Compete ao coordenador do PCE:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PCE;

II – convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III – fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PCE;

IV – executar as deliberações do CA;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do PCE;

VIII – administrar os recursos financeiros dos cursos do PCE, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do PCE, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PCE;



X – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI – integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao PCE e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13. A coordenação do PCE conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV – secretariar. organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V – manter o livro de atas atualizado;

VI – manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PCE;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PCE, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X – contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do PCE.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. A estrutura do PCE é constituída por área de concentração em Teoria Econômica e por linhas de pesquisa: Economia Aplicada e Desenvolvimento Econômico, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e a segunda como diretrizes de investigação dotadas de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do PCE.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 15. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

I – Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 2º O regulamento do PCE fixará o número mínimo exigido de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas, quando houver, assim como o prazo para a sua integralização.

§ 3º O PCE compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, além de atividades de pesquisa e extensão, que induzam à apresentação de dissertação ou tese.

§ 4º As relações de disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como o total de créditos exigidos para a integralização no mestrado e doutorado são determinados por resolução específica do PCE.



Art. 16. As normas e regulamentos dos Programas em rede ou associados devem considerar as determinações tomadas conjuntamente com as demais Instituições de Ensino Superior (IES) participantes e órgãos reguladores.

Art. 17. O Estágio de Docência deve fazer parte das atividades acadêmicas do PCE.

§ 1º As atividades de estágio docência para mestrando bolsista serão regulamentadas em resolução específica

§ 2º A duração mínima do Estágio de Docência é de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PCE.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PCE proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de 60 horas/aula para doutorandos.

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PCE realizado pelo pós-graduando.

§ 9º. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

§ 10. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

§ 11. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 12. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

Art. 18. É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado no PCE, realizar estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, com a anuência do orientador.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do PCE é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 20. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PCE na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II – participam de projetos de pesquisa do PCE;

III – orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do PCE;

IV – têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:



- a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PCE;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PCE;
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 21. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PCE deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PCE que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 23. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PCE.

Art. 24. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa seguirão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Acadêmico do PCE

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do PCE é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCE, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do PCE, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.



§ 5º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no regulamento do PCE e de acordo com legislação federal vigente.

Art. 26. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 27. O aluno do Curso de Mestrado deve cursar um mínimo de 36 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I – 16 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III – 8 créditos na homologação da dissertação de Mestrado.

§ 1º. Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, nível de Mestrado reconhecidos pela Capes, poderão ser aproveitadas, mediante solicitação, no máximo, 12 créditos mediante análise e aprovação do orientador e do Conselho Acadêmico do PCE; bem como suficiência em língua inglesa.

I – O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ocorrer para aquelas cursadas durante o período em que o aluno esteve regularmente matriculado no PCE;

II – As notas obtidas nas disciplinas aproveitadas serão utilizadas nos cálculos Coeficiente de Rendimento;

III – Os alunos de mestrado não podem pedir aproveitamento de disciplinas obrigatórias.

§ 2º. Não serão aproveitadas disciplinas que tenha mais de 75% de correspondência em seu programa com disciplinas regularmente oferecidas pelo PCE.

I – São consideradas disciplinas regularmente oferecidas, aquelas com oferta até 4 semestres anteriores.

Art. 28. O aluno do Curso de Doutorado deve cursar um mínimo de 64 créditos. A integralização dos créditos compreende:

- I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III – máximo de 28 créditos convalidados do Mestrado;
- IV – 12 créditos na homologação da tese de Doutorado.

§ 1º Os créditos totalmente integralizados no PCE/UEM, em nível Mestrado, serão convalidados, automaticamente, bem como a suficiência em língua inglesa.

§ 2º Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível Mestrado, a convalidação poderá ocorrer mediante a solicitação do aluno, para, no máximo, 28 créditos, sujeito à aprovação do Conselho Acadêmico do PCE, bem como a suficiência em língua inglesa, observando-se:

I – Os créditos convalidados não entrarão no cálculo do Coeficiente de Rendimento;

II – Os alunos de doutorado não podem convalidar disciplinas obrigatórias.

§ 3º Para os créditos obtidos durante o curso de doutorado em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes, poderão ser aproveitadas no máximo 12 créditos, mediante análise e aprovação do Conselho Acadêmico.

I – O aproveitamento de disciplinas somente poderá ocorrer para aquelas cursadas durante o período em que o aluno esteve regularmente matriculado no PCE;

II – As notas obtidas nas disciplinas aproveitadas serão utilizadas nos cálculos do Coeficiente de Rendimento.

§ 4º Poderá ter equivalência de até 4 créditos obtida em publicação de periódicos aderentes à área de economia, conforme deliberação do CA.

I - Serão contabilizados apenas artigos aceitos ou publicados em periódicos em um dos quatro percentis superiores.



II - A publicação ou aceite definitivo deverá ocorrer em coautoria com o orientador e no período de vigência do curso de Doutorado.

Art. 29. A integralização dos créditos, com exceção daqueles referentes à dissertação e à tese, ocorrerá para o Mestrado, no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso e para o Doutorado no prazo máximo de 18 meses.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico, os discentes poderão ter até 2 semestres adicionais para a integralização dos créditos.

§ 2º. O não cumprimento dos créditos nos prazos estabelecidos poderá implicar em desligamento, mediante análise do Conselho Acadêmico.

Art. 30. O Conselho Acadêmico do PCE, quando solicitado pelo aluno regular, com anuência do orientador e no limite de até 8 créditos exigidos, poderá autorizar a complementação, dos estudos em outros programas, como parte das exigências de disciplinas eletivas.

Art. 31. A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, com seus respectivos créditos, são apresentadas Resolução específica

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser ministradas na língua inglesa ou espanhola

TÍTULO VIII **DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 32 Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo concurso nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) e critérios complementares estabelecidos em resolução específica do PCE.

I – o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA;

II – os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em norma específica do CA;

III – o CA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no PCE, conforme as normas da instituição.

Art. 33. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do PCE:

I – os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PCE dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa;

II – a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III – o CA do PCE deve homologar a matrícula de alunos não regulares.

Art. 34. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.



Art. 35. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas, respeitando-se aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no PCE, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 36. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 37. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PCE.

Art. 38 A seleção de alunos estrangeiros será feita por comissão de seleção nomeada para essa finalidade, obedecendo a quantidade de vagas disponibilizada a cada ano para essa categoria.

§ 1º No processo de seleção serão necessários o exame de currículo comprovado, histórico escolar, projeto de dissertação ou de tese, carta de recomendação e carta de intenção, seguindo resolução específica dos órgãos de fomento.

Art. 39. Serão aceitos no PCE, nível de Mestrado, os candidatos aprovados no processo de seleção, observados a ordem de classificação da Anpec e os demais critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCE.

§ 1º Caberá ao Conselho Acadêmico do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA.

Art. 40. Serão aceitos no PCE, nível de Doutorado, os candidatos aprovados no processo de seleção, observados a ordem de classificação da Anpec e os demais critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCE.

I – Caberá ao Conselho Acadêmico do PCE o direito de não preencher as vagas aprovadas pelo CI/CSA.

II – O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para concorrer ao grau de Doutor.

Art. 41. A admissão dos candidatos selecionados será feita na categoria de alunos regulares que se inscreverem no PCE, com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Conselho Acadêmico do PCE poderão ser admitidos, em qualquer época, alunos não-regulares, portadores de curso de graduação ou mestrado em qualquer área, que pleitearem vagas em, no máximo, 16 créditos.

§ 2º Os alunos não regulares, cumpridas as exigências das disciplinas cursadas, terão direito à declaração de conclusão das disciplinas.



§ 3º O aluno não-regular que apresentar reprovação em disciplina, eletiva ou obrigatória, não poderá cursá-la novamente nessa condição.

§ 4º O aluno regular poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas, eletiva ou obrigatória, com conceito igual ou superior a “B” cursadas como aluno não-regular.

Art. 42. Serão concedidas bolsas aos alunos regulares do PCE, de acordo com a disponibilidade.

§ 1º A distribuição de bolsas, realizada por comissão eleita para este fim, deverá considerar os requisitos das instituições concedentes das referidas bolsas e os critérios estabelecidos em resolução específica pelo PCE.

§ 2º A manutenção da bolsa pelo pós-graduando dependerá de seu desempenho semestral, que deverá atender aos critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º Os pós-graduandos deverão se dedicar às atividades do PCE, sendo que para os bolsistas a dedicação será especificada conforme normas do PCE e das agências de fomento.

Art. 43. O candidato, no prazo estabelecido pelo PCE, que não apresentar a documentação exigida para efetivação da matrícula, perderá a vaga e ficará sem efeito a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 44. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária.

Art. 45. Enquanto não tiver concluído os créditos, o aluno regular em tempo integral, deverá estar matriculado no mínimo em 12 horas/aula semanais de atividades acadêmicas ao longo do semestre, exceto quando precise de número menor para concluir os créditos exigidos pelo PCE.

Art. 46. Será automaticamente desligado do PCE o pós-graduando que:

I – deixar de manter o vínculo com o PCE por meio da efetivação de matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação ou tese;

II – mestrando que não obtiver CR acumulado mínimo de 1,33, em todos os semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas;

III – doutorando que não obtiver CR acumulado mínimo de 1,33, em todos os semestres, considerando a média ponderada de todas as disciplinas cursadas;

IV – for reprovado em mais de uma disciplina por ano letivo;

V – tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 5º;

VI – for reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação;

VII – ultrapassar os prazos regimentais;

VIII – não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa para a elaboração da dissertação ou tese, sob recomendação do respectivo orientador.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 47. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I – o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:



A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono justificado
R = Reprovado

II – para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III – para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

I, S, J = conforme estabelecido no Regulamento do PCE.

§ 1º A critério do professor, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina, nas seguintes condições:

I - O aluno deverá comprometer-se a completar os requisitos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, não superior a 60 dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no § 1º deste artigo;

II - Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado ou o professor não encaminhar o conceito à coordenação, o conceito I será automaticamente transformado em conceito R.

Art. 48. O aluno de Mestrado e de Doutorado que obtiver conceitos R ou J em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o tempo máximo de integralização dos créditos.

Parágrafo único. Alunos com conceito R só poderão cursar a respectiva disciplina novamente se o Coeficiente de Rendimento não tenha ocasionado o seu desligamento automático.

Art. 49. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Conselho Acadêmico do PCE determinar os casos excepcionais.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)
P = 2 (se B)
P = 1 (se C)
P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum P \cdot CD}{\sum CD}$$

Em que:

CD – equivale ao número de créditos da disciplina cursada.



TÍTULO X **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 50. Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese dentre os docentes credenciados no PCE:

I – o número máximo de orientandos por orientador deve ser estabelecido no regulamento do PCE, respeitadas as normas do órgão federal de avaliação;

II – podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do PCE.

Art. 51. Compete ao orientador:

I – elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II – orientar o desenvolvimento da dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV – comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 52. É permitida a substituição de orientador ou de coorientador, mediante solicitação justificada do aluno, por escrito, com anuência do orientador anterior e do novo, devidamente aprovada pelo CA.

§ 1º A escolha do orientador será homologada por meio de edital público emitido pela Coordenação e aprovada pelo Conselho Acadêmico, em até 15 meses após o ingresso do aluno no PCE.

§ 2º O Conselho Acadêmico do PCE poderá aceitar a coorientação de dissertações ou teses, desde que realizada por portadores do título de Douto ou com notório saber na área.

Parágrafo único. O tema da dissertação ou da tese poderá ser mantido com a concordância dos antigos e dos novos orientadores e coorientadores.

Art. 53. Os orientadores que necessitem se afastar por um período superior a 6 meses deverão comunicar, por escrito, ao Conselho Acadêmico do PCE assim como, se julgar necessário, indicar o nome de um professor para assumir a coorientação temporária de seus alunos.

Art. 54. O número máximo de orientandos por orientador será de 08 (oito), sendo no máximo 2 orientandos do doutorado por turma e no máximo 2 orientados do mestrado por turma.

§ 1º Orientadores que estejam orientando pela primeira vez, poderão ter, simultaneamente, sob sua supervisão, no máximo, 3 alunos do Curso de Mestrado.

§ 2º A orientação de teses só será possível após a orientação e aprovação de, pelo menos, 3 dissertações de Mestrado.

Art. 55. O aluno regular será submetido ao Exame de Suficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único. O Conselho Acadêmico do PCE fixará normas de realização e avaliação do Exame de Suficiência.



TÍTULO XI **DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 56. Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I – a anuência do orientador;

II – integralizado todos os créditos exigidos pelo PCE;

III – cumprido o estágio de docência, quando exigido;

IV – a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V – a aprovação em exame de qualificação, quando exigido;

VI – comprovação de submissão em periódicos em um dos quatro percentis superiores, derivados da dissertação ou tese. Sendo, no mínimo um para mestrando e dois para doutorando.

Art. 57. A regulamentação da suficiência em língua estrangeira é definida em norma específica.

Art. 58. O Exame de Qualificação, obrigatório para o mestrando e para o doutorando do PCE, abordará os aspectos teóricos e empíricos do trabalho de dissertação ou tese do candidato, desde que se encontre em estágio avançado de elaboração e tenha a anuência do orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado quando o pós-graduando tiver completado os créditos em disciplinas exigidos pelo PCE e obtido suficiência na língua estrangeira requisitada, ter entregado e apresentado projeto:

I - No seminário, referente ao projeto de pesquisa, o professor orientador deverá indicar um debatedor;

II – O exame de qualificação só pode ocorrer a partir do semestre posterior ao término dos créditos em disciplinas.

§ 2º A Comissão Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo Coordenador, será composta por 3 membros doutores, pelo menos dois do PCE, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 3º O material a ser apreciado deverá ser entregue pelo menos 15 dias antes da data do exame, para o caso de mestrado, e 30 dias antes da data do exame, para o caso de doutorado.

§ 4º O Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado será oral e o candidato disporá de até 40 minutos para apresentação.

§ 5º Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até 30 minutos para arguir o candidato, o qual terá igual tempo para a resposta.

§ 6º Ao término do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá divulgar parecer circunstanciado com aprovado ou reprovado.

Art. 59. O prazo máximo para realização e aprovação no Exame de Qualificação será de 6 meses para o Mestrado e de 12 meses para o Doutorado antes da data máxima para conclusão do curso, devendo a solicitação ser feita ao Conselho Acadêmico do PCE no mínimo 30 dias antes deste prazo.

§ 1º. Os alunos que necessitam terão até um semestre adicional, desde que com anuência do orientador.

§ 2º. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.



Art. 60. As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PCE, pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao PCE, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao PCE.

§ 4º O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 61 As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador ou seu representante e, no mínimo, mais quatro membros, excluídos eventuais coorientadores.

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PCE pelo CA.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

§ 3º Cada banca examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

§ 4º O orientador de tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de tese deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 62. É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

- I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 63. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 64. A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

I – pós-graduando aprovado;



II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III – pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

§ 3º - para o título de Mestre:

I – No caso de dissertação tradicional, entregar para o Conselho Acadêmico do PCE, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de publicação, submissão ou aceite de uma produção científica qualificada resultante da dissertação a periódico qualificado constante em um dos quatros percentis superiores.

II – No caso de dissertação em formato de artigos (ensaios), entregar para o Conselho Acadêmico do PCE, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão de duas produções científicas derivadas da dissertação a periódicos qualificados constante em um dos quatros percentis superiores.

§ 4º - para o título de Doutor:

I – No caso de tese tradicional, entregar para o Conselho Acadêmico do PCE, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de publicação, submissão ou aceite de pelo menos duas produções científicas qualificadas resultante da tese a periódico qualificado constante em um dos quatros percentis superiores.

II – No caso de tese em formato de artigos (ensaios), entregar para o Conselho Acadêmico do PCE, com anuência e coautoria do orientador, o comprovante de submissão de três produções científicas derivadas da tese a periódicos qualificados constante em um dos quatros percentis superiores.

§ 5º. No caso de reprovação, não será permitida a reapresentação da mesma, mesmo que reformulada, caso o aluno reingresse no curso.

§ 6º. O resultado da avaliação deverá ser homologado em edital.

Art. 65. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do PCE, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I – aprovação em defesa de dissertação ou tese;

II – entrega em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

Art. 66. O orientador deverá comunicar a data da defesa de dissertação ou de tese à secretaria do PCE e o aluno deverá entregar 4 exemplares da dissertação ou 7 exemplares da tese, com 30 dias de antecedência.

§ 1º Serão considerados também exemplares de dissertação ou tese os seguintes:

I – dissertação – dois artigos em coautoria com o orientador;

II – tese – três artigos em coautoria com o orientador;

III – Os artigos devem ser conectados por elemento comum, a saber: a exploração de aspectos diferentes de um mesmo problema, a realização de diferentes aplicações de um mesmo método ou distintas investigações em uma mesma área;

IV – A conectividade deve ser estabelecida caso a caso, sujeita à avaliação da Banca Examinadora;

§ 2º Os artigos poderão ter sido publicados em periódicos dos quatro percentis superiores.

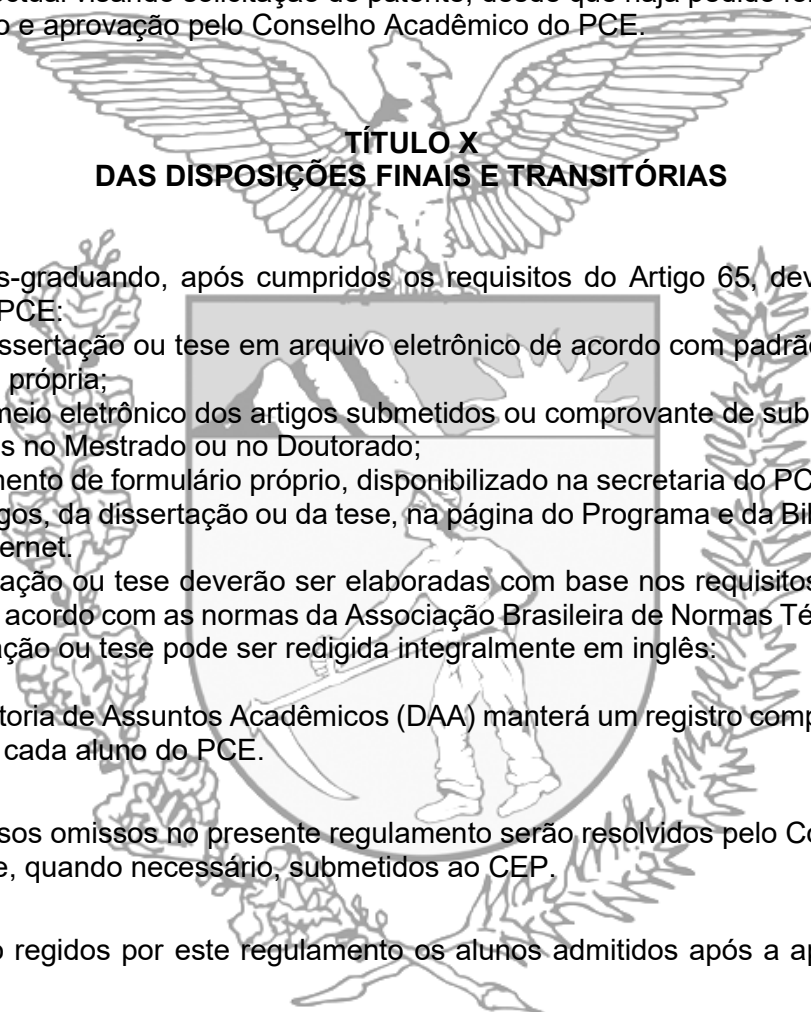


Art. 67. A defesa será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgados e não deverá exceder o prazo de 4 horas para o Mestrado e 7 horas para o Doutorado.

§ 1º. No início da defesa do trabalho, o candidato disporá de até 40 minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

§ 2º. Cada examinador poderá dispor de até 40 minutos para sua arguição, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

Art. 68. A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PCE.



TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O pós-graduando, após cumpridos os requisitos do Artigo 65, deverá entregar à Secretaria do PCE:

I – cópia da dissertação ou tese em arquivo eletrônico de acordo com padrão a ser definido em Resolução própria;

II – cópia em meio eletrônico dos artigos submetidos ou comprovante de submissão durante suas atividades no Mestrado ou no Doutorado;

III – preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na secretaria do PCE, para a divulgação dos artigos, da dissertação ou da tese, na página do Programa e da Biblioteca Central da UEM na internet.

§ 1º. A dissertação ou tese deverão ser elaboradas com base nos requisitos estabelecidos pelo PCE e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em inglês.

Art. 70. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCE.

Art. 71. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PCE e, quando necessário, submetidos ao CEP.

Art. 72. Serão regidos por este regulamento os alunos admitidos após a aprovação desta resolução.